



PROJETO DE LEI Nº 24 de 2005
AUTORIA: DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ

EMENTA

DENOMINA RODOVIA DOS ROMEIROS A CE 384 NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAURITI-CE E A DIVISA COM O ESTADO DA PARAÍBA.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 31
De 7 Junho 2005

plano

SINOPSE

DISCUSSÃO INICIAL _____

DISCUSSÃO FINAL _____

REDAÇÃO FINAL _____

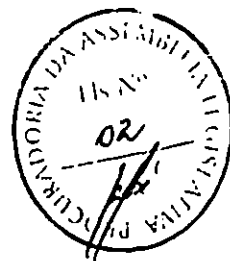
Nº DO AUTÓGRAFO _____ EXPEDIÇÃO _____

LEI Nº _____ PUBLICAÇÃO _____

VETO _____ DATA _____

PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL) _____

ARQUIVAMENTO _____



**Denomina Rodovia dos
Romeiros a CE 384 no trecho
entre o município de Mauriti/Ce
e a divisa com o Estado da
Paraíba.**

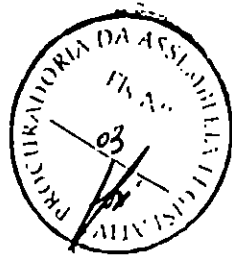
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art. 1º. Fica denominada Rodovia dos Romeiros o trecho da CE 384,
entre o município de Mauriti/Ce a divisa com o Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2005

DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL



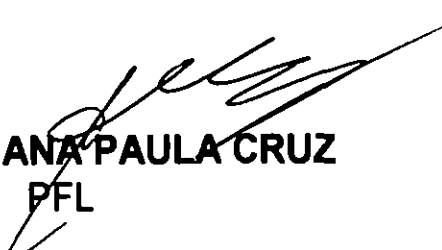
Justificativa

A presente iniciativa objetiva preservar a história e a cultura regional do Estado do Ceará, homenageando os Romeiros, que honram o nosso Estado com suas presenças nas grandes manifestações culturais e religiosas.

Considerando que o referido trecho é a principal porta de entrada dos Romeiros que procedem da Paraíba com destino a Juazeiro do Norte e demais municípios caririenses, afim de participar das grandes manifestações religiosas.

Trata-se de uma justa homenagem que faço em nome do povo cearense, aos que engrandecem nosso Estado, trazendo desenvolvimento e fortalecendo.

Diante destas, convoco o Parlamento Cearense a aprovar este Projeto de Lei, por ser justo e merecer nosso respeito e reconhecimento, como forma de preservar na memória do nosso povo a história do Estado do Ceará.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 26ª LEGISLATURA / 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e Inclua-se em Paula
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 01/04/05



PUB. CAD.
 01 de 04 de 2005
Guarany

ABRIL 2011 183
 R. Lúcio encaminha-se
 "Quinzas de Constituição
 e Justiça"
 01/04/05

EXPEDIENTE



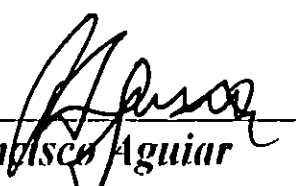
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

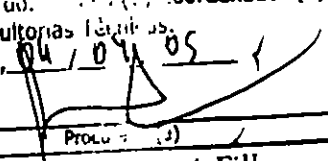


PROJETO DE LEI N.º 24/2005

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 04/04/2005


Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa ao	Coordenador (a)
das Consultorias Legislativas	
Fortaleza, 04/04/05	
	
Procurador	

José Leite Lima Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Fortaleza, 04 de abril de 2005.



Ofício n.º 13/2005-PROC

Senhor Superintendente:

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 24/2005, de autoria da Exmª. Srª. **DEPUTADA ANAPÁULA CRUZ**, denominando de **Rodovia dos Romeiros a Ce 384** no trecho entre o município de **Mauriti-Ce** e a **divisa com o Estado da Paraíba**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida RODOVIA:

1. Se efetivamente o trecho da citada Rodovia CE-384 foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se tal segmento de Rodovia pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental

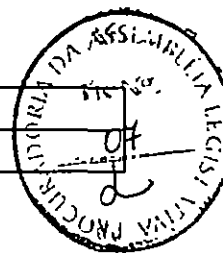
Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. PAULO AIRTON CAVALCANTE ARAÚJO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E
TRANSPORTES -DERT
NESTA CAPITAL.

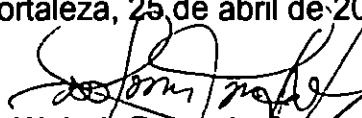


Projeto de Lei n.º	24/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPaula Cruz



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para,
com assessoria Do(A) Dr(A) BEATRIZ GURGEL PONTES, proce-
der análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de abril de 2005


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



OFICIO Nº 339/2005-SUPER/DERT

Fortaleza, 13 de Abril de 2005

Senhor Coordenador,

Atendendo solicitação dessa Coordenadoria, através dos Ofícios Nºs 013/2005, 14/2005 e 07/2005 – PROC., estamos encaminhando as informações solicitadas.

Atenciosamente.

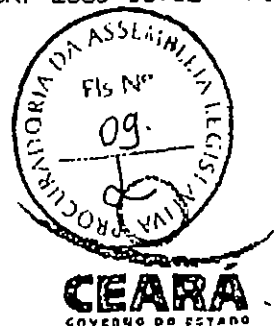
Engº Paulo César Nunes de Pinho
Superintendente do Dert

Exmº Sr
Walmir Rosa de Sousa
DD. Coord. das Consultorias da Procuradoria da Assembleia Legislativa
Nesta

Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Ceará
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 – Maraponga
Fortaleza – CE CEP: 60.710-001
www.dert.ce.gov.br



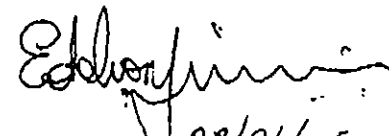
GOVERNO DO ESTADO
DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
NÚCLEO DE PLANEJAMENTO, ESTUDOS E PROJETOS ESPECIAIS



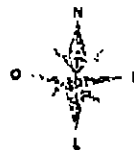
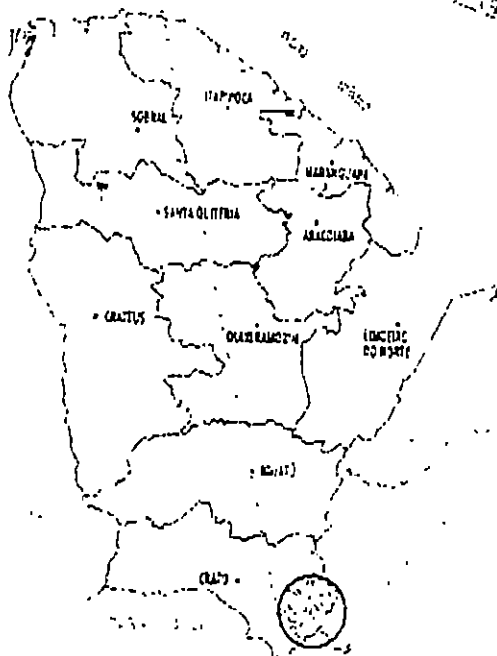
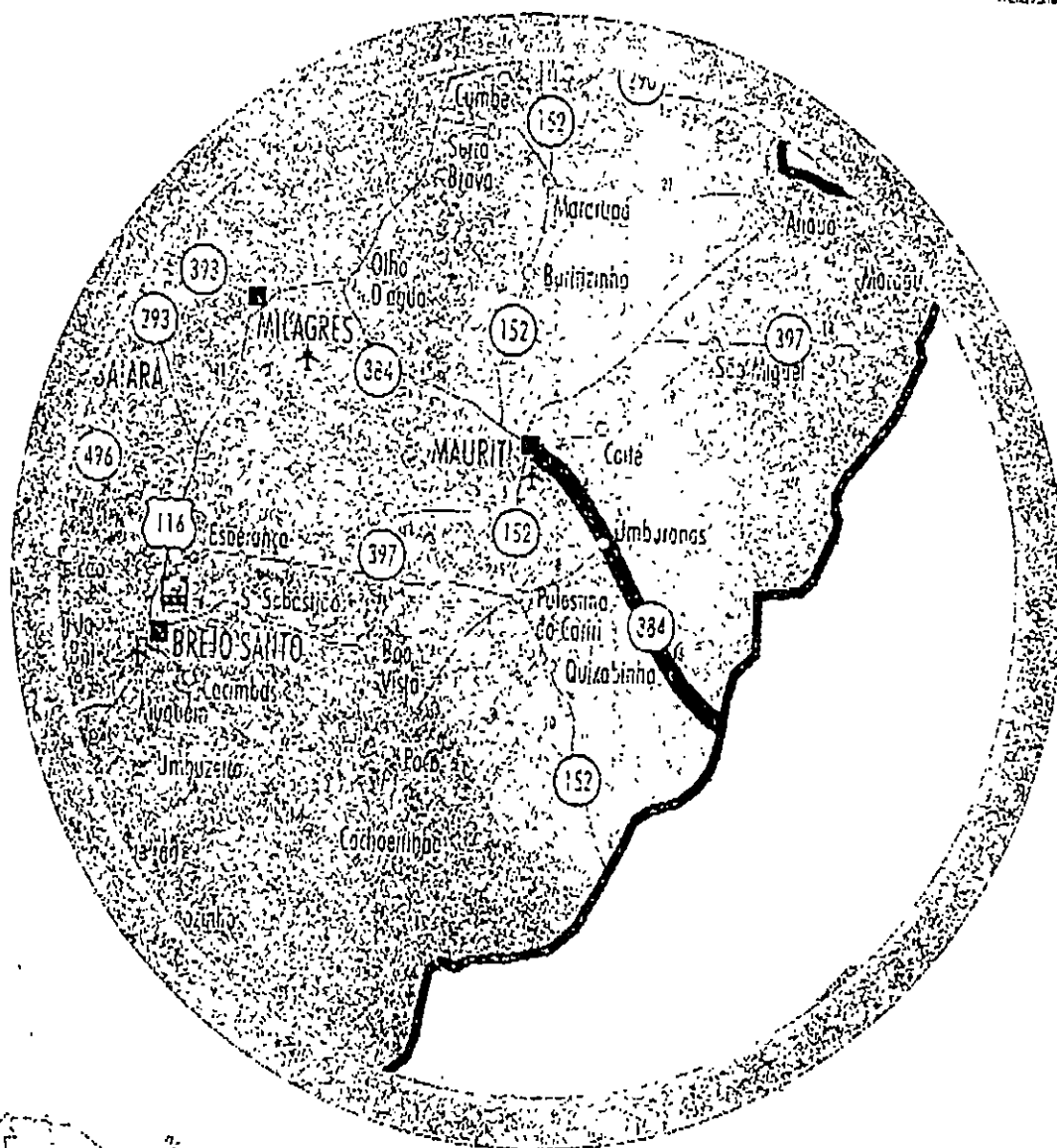
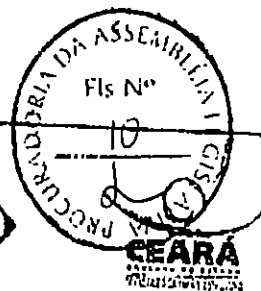
Conforme solicitado através do ofício n.º 13/2005 - PROC, temos a prestar as seguintes informações:

1. A Rodovia Estadual CE-384, no trecho entre o município de Mauriti e a divisa com o Estado da Paraíba foi construída com recursos públicos do Estado do ceará;
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual;
3. O trecho em questão ainda não possui denominação oficial;
4. A obra já foi concluída.

Segue mapa anexo.


08/04/05
Edilson do Fretes Queiroz
Coordenador do NUPLA

DEPT



RODOVIA CE-384
MAURITI - Div. c/ Paraíba
TRECHO XXXXXXXXXX

PROJETO DE LEI Nº 0024/05

PARECER Nº L0065/05

AUTOR: ANAPaula CRUZ

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA DOS ROMEIROS
A CE 384 NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MAURITI-CE E A DIVISA COM O ESTADO
DA PARAÍBA.



PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 0024/05 de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada AnaPaula Cruz que: *"Denomina Rodovia dos Romeiros a CE 384 no trecho entre o município de Mauriti-Ce e a divisa com o Estado da Paraíba."*

I - HISTÓRICO

O Projeto de Lei *sub oculi* preconiza em seu artigo 1º:

"Fica denominada Rodovia dos Romeiros o trecho da CE 384 entre o município de Mauriti-Ce e a divisa com o Estado da Paraíba."

Argumenta a Nobre Parlamentar que a presente iniciativa objetiva preservar a história e a cultura regional do Estado do Ceará, considerando que o referido trecho é a principal porta de entrada dos Romeiros, que o percorrem afim de participar das grandes manifestações religiosas.

II - ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os

PROJETO DE LEI Nº 0024/05

PARECER Nº L0065/05

AUTOR: ANAPaula Cruz

ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA DOS ROMEIROS
A CE 384 NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MAURITI-CE E A DIVISA COM O ESTADO
DA PARAÍBA.

*Municípios, todos autônomos, nos termos desta
Constituição".*

*Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art.
25, § 1º, "in verbis":*

*"Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se
pelas Constituições e leis que adotarem, observados
os princípios desta Constituição.*

*§ 1º. São reservadas aos Estados as
competências que não lhes sejam vedadas por esta
Constituição".*

*Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo
25:*

*"Art. 25. A estrutura organizacional do Estado
do Ceará é constituída por Municípios,
politicamente autônomos, nas latitudes previstas na
Constituição da República e nesta Constituição."*

*Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art. 19, inciso
V:*

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(.....)

PROJETO DE LEI N° 0024/05
PARECER N° L0065/05
AUTOR: ANAPAUULA CRUZ
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA DOS ROMEIROS
A CE 384 NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MAURITI-CE E A DIVISA COM O ESTADO
DA PARAÍBA.



1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. AO símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismo, assim constituido:
 - a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:
 - 0 (zero) para as radiais;
 - 1 (um) para as longitudinais;
 - 2 (dois) para as transversais;
 - 3 (três) para as diagonais; e,
 - 4 (quatro) para as ligações.
 - b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a Fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O., NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Rodagem - DNER."

De acordo com o Departamento Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não existe outra denominação dada a esta rodovia.

A legislação referente à matéria abordada pelo projeto em estudo apenas fixa os critérios para nomenclatura de rodovias, ou seja não existe proibição para as denominações desde que as mesmas atendam aos critérios estabelecidos.

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a rodovia.

PROJETO DE LEI Nº 0024/05
PARECER Nº L0065/05
AUTOR: ANAPaula CRUZ
ASSUNTO: DENOMINA RODOVIA DOS ROMEIROS
A CE 384 NO TRECHO ENTRE O MUNICÍPIO
DE MAURITI-CE E A DIVISA COM O ESTADO
DA PARAÍBA.



Vale ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual à denominação de bens públicos, ex vi legis:

"Art. 20: É vedado ao Estado e aos Municípios.

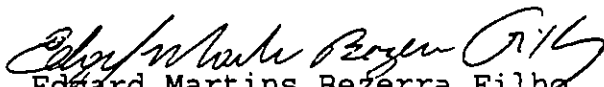
(.....)

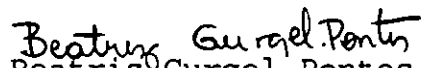
V - atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula."

Pelo todo exposto, opinamos pelo parecer favorável ao projeto de Lei nº 0024/25 de autoria da Excelentíssima Deputada AnaPaula Cruz.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 29 de abril de 2005.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico


ASSESSORADO POR: Beatriz Gurgel Pontes
Bacharel em Direito

DECRETO Nº 24 418, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Estabelece Nomenclatura para Rodovias
Estaduais e outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 88, Item IV da Constituição do Estado do Ceará e, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 5.917/73, de 10 de setembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º - A nomenclatura das rodovias estaduais será estabelecida de acordo com os critérios fixados no ANEXO I do presente Decreto

Art. 2º - Fica alterada a nomenclatura das rodovias estaduais, que passam a denominar-se conforme identificação da relação constante do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26
de março de 1997.

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
SECRETÁRIO DA SETECO

ANEXO I

As rodovias serão designadas da seguinte forma:

1. O símbolo CE, inicial, indicará qualquer rodovia estadual;
2. Ao símbolo CE, separado por um traço, seguir-se-á um número de três algarismos, assim constituído:

a) O primeiro algarismo indicará a categoria da rodovia, isto é:

- 0 (zero) para as radiais;
- 1 (um) para as longitudinais;
- 2 (dois) para as transversais;
- 3 (três) para as diagonais; e,
- 4 (quatro) para as ligações.

b) Os dois outros algarismos indicarão a posição da rodovia relativamente a fortaleza e aos limites extremos do Estado (N.S.L.O. , NO., SO., NE., SE.), tudo de acordo com a metodologia e sistemática estabelecidas pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER.

3. De acordo com sua orientação geográfica geral, as rodovias estaduais são classificadas nas seguintes categorias

a) **RODOVIAS RADIAIS** - As que partem da capital do Estado em qualquer direção;



b) **RODOVIAS LONGITUDINAIS** - As que tem direção predominante Norte - Sul;

c) **RODOVIAS TRANSVERSAIS** - As que tem direção

predominante Leste-Oeste;

d) **RODOVIAS DIAGONAIS** - As que tem direção predominante Noroeste-Sudeste e Nordeste-Sudoeste,

e) **RODOVIAS DE LIGAÇÃO** - São rodovias que em direção, não se enquadram nas categorias precedentes e ligam pontos importantes de duas ou mais rodovias, ou permitem acessos a cidade ou pontos de importância social ou econômica;

f) **ACESSO** - Acessos são trechos rodoviários com extensões inferiores a 10 (Dez) Quilômetros que, partindo de rodovias federais ou estaduais, atendam a centros populacionais ou localidades de importância equivalente.

ACESSOS

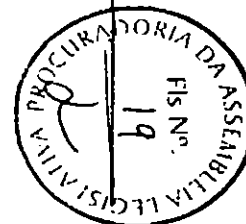
Rodovia	Centro Populacional
BR 116 501	AEROPORTO(FORTALEZA)
BR 116 502	RUSSAS
BR 116 503	PENAFORTE
BR 222 504	FRECHEIRINHA
BR 304 505	MAJORLÂNDIA(ARACATI)
CE 025 506	COFECO(FORTALEZA)
CE 040 507	AV SANTOS DUMONT(FORTALEZA)
CE 040 508	PINDORETAMA
CE 040 509	MORRO BRANCO(BEBERIBE)
CE 040 510	PRAIA DAS FONTES(BEBERIBE)
CE 040 511	PARIPUEIRAS(BEBERIBE)
CE 040 512	PARAJURU(BEBERIBE)
CE 060 513	AÇUDE DO CEDRO(QUIXADÁ)
CE 085 514	PARAIPABA
CE 085 515	CAMOCIM
CE 090 516	IPARANA(CAUCAIA)
CE 090 517	ICARAÍ(CAUCAIA)
CE 183 518	CARIRÉ
CE 183 519	MACARAÚ(SANTA QUITÉRIA)
CE 187 520	TELEFÉRICO DE UBAJARA(UBAJARA)
CE 187 521	CANINDEZINHO(NOVA RUSSAS)
CE 292 522	PETROBRÁS(CRATO)
CE 292 523	ARARIPE
CE 329 524	DELMIRO DE GOUVEIA(PIRES FERREIRA)
CE 329 525	PIRES FERREIRA
CE 354 526	AMONTADA
CE 359 527	IBARETAMA
CE 359 528	QUIXADÁ
CE 371 529	JAGUARETAMA
CE 386 530	GRANJEIRO(CRATO)
CE 421 531	TABULEIRO GRANDE(CAUCAIA)
CE 453 532	TAPERA(AQUIRAZ)

ANEXO II
DECRETO Nº 24.418, DE 26 DE março DE 1997

Relação Descritiva das Rodovias Estaduais

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
RODOVIAS DE LIGAÇÕES	
CE 421	ENTR.CE-348/422(PECÉM) - ENTR.CE-085(COITÉ) - ENTR.BR-222(PRIMAVERA).
CE 422	ENTR.CE-348/421(PECÉM) - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222.
CE 423	ENTR.CE-085(SÃO GONCALO DO AMARANTE) - ENTR.BR-222(UMARITUBA).
CE 430	ENTR.CE-085/176(ARACATIARA) - CRUXATI - ENTR.BR-402
CE 434	ENTR.CE-085(ITAREMA) - ENTR.BR-402/CE-354(NASCENTE).
CE 440	ENTR.CE-240(MERUOCA) - ENTR.CE-241 - ENTR.BR-222/CE-362(SOBRAL).
CE 442	ENTR.BR-222 - ENTR.CE-253(MUCAMBO).
CE 444	ENTR.CE-232(VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR.CE-364(COREAÚ).
CE 453	IGUAPE - ENTR.CE-040
CE 455	ENTR.CE-065(LADEIRA GRANDE) - ENTR.CE-354(AMANARI).
CE 456	ENTR.BR-020 - TARGINOS - CHORÓ - ENTR.CE-060
CE 467	ENTR.CE-265(MONSENHOR TABOSA) - ENTR.CE-266.
CE 470	DIVISA RN/CE - POTIRETAMA - ENTR.CE-138.
CE 481	ENTR.CE-060 - SUASSURANA.
CE 489	ENTR.BR-230/CE-166/386(FARIAS BRITO) - ENTR.CE-388(ALTANEIRA).
CE 492	ENTR.CE-292/386(CRATO) - BELMONTE - DIVISA CE/PE.
CE 494	ENTR.CE-292 - DIVISA CE/PE.
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 393	ENTR.BR-116(MILAGRES) - ENTR.CE-293(A) - ENTR.CE-293(B) - ABAIARA.
CE 397	DIVISA PB/CE(MARAGUÁ) - SÃO MIGUEL - ENTR.CE-152/384(MAURITI) - ENTR.BR-116(A)(BREJO SANTO) - ENTR.BR-116(B) - PORTEIRAS ENTR.CE-060/390(JARDIM).

RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 362	ENTR.BR-402/CE-085/364/311(GRANJA) - ENTR.CE-313(MARTINÓPOLE) - URUOCA - ENTR.CE-319(SENADOR SÁ) - ENTR.CE-232/240(MASSAPÉ) - ENTR.BR-222(A)CE-440(SOBRAL) - ENTR.CE-178 - ENTR.BR-222(B)(FORQUILHA) - ENTR.CE-253 - ENTR.CE-176(OLHO D'ÁGUA PAOÉ) - TAPERUABA - ENTR.CE-257.
CE 363	ENTR.BR-226/CE-166(SENADOR POMPEU) - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)(MOMBAÇA) - MORADA NOVA - ENTR.CE-169 - INHAMUNS - ENTR.BR-020/CE-176/187(TAUÁ).
CE 364	ENTR.CE-085/311/362(GRANJA) - ENTR.CE-313(CAMPANÁRIO) - ENTR.CE-232(MORAÚJO) - ENTR.CE-240/241(A)(COREAÚ) - ENTR.CE-241(B) - ENTR.BR-222(APRAZÍVEL).
CE 366	ENTR.CE-187/327(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-329(A)(RERIUTABA) - ENTR.BR-403(A)CE-329(B) - ENTR.BR-403(B)CE-183(VARJOTA) - ENTR.CE-178 - ENTR.CE-176/257(SANTA QUITÉRIA) - RIACHO DAS PEDRAS - ITATÁIA - ENTR.CE-341(LAGOA DO MATO) - ENTR.BR-020
CE 368	ENTR.BR-122(A)CE-060 - ENTR.BR-122(B)CE-154/266(BANABUTÚ) - ENTR.CE-371(JAGUARETAMA) - ENTR.BR-226/CE-275
CE 371	ITAÍCABA - ENTR.CE-123 - PALHANO - ENTR.BR-116(A)(PEDRAS) - ENTR.BR-116(B) - BONHU - BIXOPÁ - ENTR.CE-265(MORADA NOVA) - ENTR.CE-266(ROLDÃO) - ENTR.CE-269 - ENTR.CE-368(JAGUARETAMA) - ENTR.BR-122/226(A)CE-154/372(SOLONÓPOLE) - ENTR.BR-226(B) - ASSUNÇÃO - ENTR.CE-275(DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO) - ENTR.CE-060(ACOIARA) - ENTR.CE-166/277 - SÃO PAULO - ENTR.BR-404 - FLAMENGO - ENTR.CE-169(CARAÚBAS)
CE 372	ENTR.BR-122/226/CE-154/371(SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-275(NOVA FLORESTA)
CE 373	ENTR.CE-169/284(CRUZETA) - ENTR.CE-176(ANTONINA DO NORTE) - ENTR.BR-230(CARMELÓPOLIS) - ENTR.CE-187/292(CAMPOS SALES)
CE 375	ENTR.BR-122/404/CE-060/282(GUATU) - ENTR.CE-166/284(A)(JUCÁS) - ENTR.CE-166/284(B)(CARIÚS) - SÃO SEBASTIÃO - ENTR.CE-169(TARRAFAS) - ENTR.CE-176/388(ASSARÉ) - ENTR.CE-292(POTENGI).
CE 377	ENTR.CE-123(QUIXERÉ) - ENTR.CE-265(LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-358(TABULEIRO DO NORTE) - ENTR.BR-116 - ENTR.CE-138(SÃO JOÃO DO JAGUARIBE).
CE 384	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-152/397(MAURITI) - UMBURANAS - DIVISA CE/PB
CE 385	ENTR.BR-230 - QUITAÍÚS - ENTR.CE-288(A) - ENTR.CE-288(B) - ENTR.CE-060(A) - ENTR.BR-122/CE-060(B)(CARIRIAÇU).
CE 386	ENTR.BR-230/CE-166/489(FARIAS BRITO) - DOM QUINTINO - ENTR.CE-292/492(CRATO) - ENTR.CE-293(ARAJARA) - CALDAS - ENTR.CE-060
CE 388	ENTR.CE-176/375(ASSARÉ) - ENTR.CE-489(ALTANEIRA) - ENTR.CE-166/292(NOVA OLINDA)
CE 390	ENTR.CE-060/397(JARDIM) - CARNAÚBA - ENTR.BR-116(JATI) - DIVISA CE/PE
RODOVIS DIAGONAIS	
CE 311	ENTR.CE-085/362/364(GRANJA) - SANTA TERESINHA - ENTR.CE-187/240(VIÇOSA DO CEARÁ).
CE 313	GURIÚ - ENTR.BR-402/CE-035/216(PARAZINHO) - ENTR.CE-362(MARTINÓPLE) - ENTR.CE-364(CAMPANÁRIO) - TABAÍNSHA - ENTR.CE-240 - ENTR.CE-241(ARAPÁ) - ENTR.BR-222(SACO).
CE 319	ENTR.BR-402/CE-179/216(MARCO) - ENTR.CE-362(SENADOR SÁ).
CE 323	ENTR.CE-187(INHUÇU) - ENTR.CE-192(CARNAUBAL) - DIVISA CE/PI
CE 325	ENTR.CE-253(PACUJÁ) - GRAÇA
CE 327	ENTR.CE-187/366(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-192(CROATÁ).

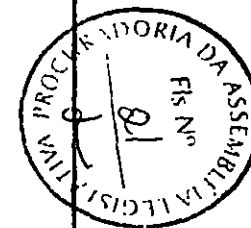


RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
CE 329	ENTR.BR-403/CE-183 - AMANAIARA - ENTR.CE-366(A)(RERUTABA) - ENTR.CE-366(B) - ENTR.ACE-525 P/PIRES FERREIRA - ENTR.CE-187(IPU).
CE 333	ENTR.CE-187(IPUEIRAS) - LIVRAMENTO - ENTR.CE-265(ARARENDÁ) - ENTR.BR-404(IPAPORANGA) - ENTR.BR-226(ILIAPABA).
CE 341	PARACURU - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222(CROATÁ) - ENTR.CE-162/354(PENTECOSTE) - APUIARÉS - ENTR.CE-253(GENERAL SAMPAIO) - ENTR.CE-257 - ITATIRA - ENTR.CE-366(LAGOA DO MATO) - ENTR.CE-265(IBUAÇU).
CE 348	SIUPÉ - ENTR.CE-156(A) - ENTR.CE-156(B) - ENTR.CE-421/422(PECÉM)
CE 350	ENTR.CE-065(MARANGUAPE) - ENTR.CE-060(A)(MUNGUBA) - ENTR.CE-060(B)(PACATUBA) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B)(COLUNA) - ENTR.CE-040
CE 351	ENTR.CE-187 - QUITERIANÓPOLIS
CE 354	ENTR.BR-403/CE-178 - ENTR.CE-434(NASCENTE) - ENTR.CE-176(AMONTADA) - ENTR.CE-168(ITAPIPOCA) - ENTR.CE-430 - TURURU - ENTR.CE-243(VARJOTA) - ENTR.BR-222(A)(UMIRIM) - ENTR.BR-222(B) - ENTR.CE-162/341(PENTECOSTE) - ENTR.BR-020 - ENTR.CE-455(AMANARI) - ENTR.CE-065 - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)/253(ACARAPE) - BARREIRA - ENTR.BR-116(CHOROZINHO).
CE 356	ENTR.CE-253(FORQUILHA) - ENTR.CE-065(A)(GUARAMIRANGA) - ENTR.CE-065(B) - BATURITÉ - ENTR.CE-060 - ENTR.CE-257(JAGUARÃO) - ENTR.BR-122/CE-359 - CURRALINHO - ENTR.CE-138(PATOS).
CE 358	ENTR.CE-377(TABULEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-266(A) - ENTR.CE-266(B) - OLHO D'ÁGUA DA BICA - CAMPOS VELHOS - DIVISA CE/RN.
CE 359	ENTR.BR-116/122 - ENTR.CE-257 - ENTR.CE-356 - ENTR.CE-154(PIRANGI) - IBARETAMA - ENTR.CE-060/265(OUTXADÁ).
CE 269	ENTR.BR-116 - JAGUARIBARA - ENTR.CE-371.
CE 273	DIVISA RN/CE - ENTR.CE-138(A)(TRACEMA) - ENTR.CE-138(B)EMA - ENTR.BR-116
CE 275	ENTR.BR-226(A)/CE-138(PEREIRO) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B)(JAGUARIBE) - ENTR.BR-226(B)/CE-368 - MUTAMBEIRA - FEITICEIRO - ENTR.CE-153 - ENTR.CE-372(NOVA FLORESTA) - ENTR.BR-122/CE-154(SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-371(DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO) - MULUNGU - ENTR.CE-166(PIQUERT CARNEIRO).
CE 277	ENTR.CE-166/371 - ENTR.BR-404/CE-169(CATARINA) - ENTR.CE-176(ARNEIROZ) - ENTR.CE-187(COCOCÁ) - ENTR.BR-020 - PARAMBU.
CE 282	DIVISA PB/CE - ICOZINHO - ENTR.BR-116(ICO) - ENTR.CE-153(A)(LIMA CAMPOS) - ENTR.CE-153(B)(CASCUDO) - JOSÉ DE ALENCAR - ENTR.CE-060(A) - ENTR.CE-060(B)/375(IGUATU) - BAÚ - CATOLÉ - ENTR.CE-166(MEL)
CE 284	DIVISA PB/CE - ENTR.CE-151(UMARI) - ENTR.BR-116 - ENTR.CE-153(CEDRO) - ENTR.CE-060(UMARIZEIRAS) - ENTR.CE-166/375(A)(CARIÚS) - ENTR.CE-166/375(B)(JUCÁS) - ENTR.CE-169(A) - ENTR.CE-373(CRUZETA) - ENTR.CE-169(B)(SABOIEIRO) - ENTR.CE-176(AIUABA) - ENTR.CE-187(BARRA).
CE 286	DIVISA PB/CE - ENTR.CE-151(IPAUMIRIM) - ENTR.BR-116
CE 288	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-153(AURORA) - ENTR.CE-385(A) - ENTR.CE-385(B) - ENTR.CE-060(GRANJEIRO) - ENTR.BR-122.
CE 290	DIVISA PB/CE - ENTR.BR-116/CE-152(BARRO).
CE 292	ENTR.CE-060(JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR.CE-386/492(CRATO) - ENTR.CE-494 - ENTR.CE-166/388(NOVA OLINDA) - ENTR.CE-176(ARATAMA) - ENTR.CE-375(POTENGI) - ARARIPE - ENTR.CE-187/373(CAMPOS SALES) - DIVISA CE/PI
CE 293	ENTR.BR-116 - ENTR.CE-393(A) - ENTR.CE-393(B) - ENTR.CE-153(MISSÃO VELHA) - ENTR.CE-060(BARBALHA) - ENTR.CE-386(ARAJARA).

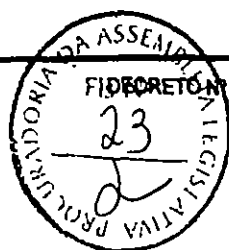
RODOVIA PONTOS DE PASSAGEM

RODOVIAS TRANSVERSAIS

CE 216	ENTR.BR-403/CE-178 - ENTR.CE-179/319(MARCO) - ENTR.CE-085/313(PARAZINHO).
CE 232	ENTR.CE-178(SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR.CE-179(A) - ENTR.CE-179(B)(IPAGUAÇU) - ENTR.CE-240(A)/362(MASSAPÉ) - ENTR.CE-240(B) - ENTR.CE-444(VÁRZEA DA VOLTA) - ENTR.CE-364(MORAÚJO).
CE 240	ENTR.CE-178 - PATRIARCA - ENTR.CE-179(TUÍNA) - ENTR.CE-232(A)/362(MASSAPÉ) - ENTR.CE-232(B) - ENTR.CE-440(MERUOCA) - ANIL - VENTURA - ENTR.CE-241/364(COREAÚ) - ENTR.CE-313 - LAMBEDOURO - ENTR.CE-187/311(VICOSA DO CEARÁ) - DIVISA CE/PI(PE.VIEIRA).
CE 241	ENTR.CE-440 - ALCÂNTARAS - ENTR.CE-364(A) - ENTR.CE-364(B)/240(COREAÚ) - ARAQUEM - ENTR.CE-313(ARAPÁ).
CE 243	ENTR.BR-402/CE-354(VARJOTA) - URUBURETAMA - SANTA LUZIA - ENTR.CE-166(TU) - ENTR.CE-166(TAPAGÉ).
CE 251	ENTR.CE-040(EUSÉBIO) - ENTR.BR-116(JABUTI) - GERERAÚ - ENTR.CE-060 - MARACANAÚ - ENTR.CE-065(CÁGADO) - MIRAMBÉ - ENTR.BR-020(CARUASSUNGA).
CE 253	CAPONGA - ENTR.CE-040(CASCAVEL) - GUANACÉS - ENTR.BR-116(PACAJUS) - ENTR.CE-060(A)/354(ACARAPE) - ENTR.CE-060(B)(REDENÇÃO) - GUASSI - AREIAS - ENTR.CE-065(PACOTI) - ENTR.CE-356(FORQUILHA) - ENTR.BR-020(INHUPORANGA) - ENTR.CE-162(PARAMOTI) - ENTR.CE-341(GENERAL SAMPAIO) - ENTR.CE-168(TEJUÇUOCA) - JUÁ - ENTR.CE-176(ARACATIAÇU) - ENTR.CE-362 - ENTR.CE-178(GROAÍRAS) - ENTR.BR-403/183(CARIRÉ) - ALTO FELIZ - ENTR.CE-325(PACUJÁ) - ENTR.CE-442(MUCAMBO) - ENTR.CE-187(IBIAPINA) - PINDOBA - MONTE - DIVISA CE/PI.
CE 257	ENTR.BR-116(CRISTAIS) - ENTR.BR-122/CE-359 - OCARA - ENTR.CE-356(JAGUARÃO) - ENTR.CE-060(CAPISTRANO) - ENTR.CE-065(PAI JOÃO) - ENTR.BR-020(CANINDÉ) - ENTR.CE-341 - ENTR.CE-362 - ENTR.CE-176/366(SANTA QUITERIA) - HIDROLÂNDIA - ENTR.CE-187.
CE 261	DIVISA RN/CE - IBICUITABA - ICAPUI - ENTR.BR-304
CE 263	JAGUARUANA - ENTR.CE-123 - ENTR.BR-116
CE 265	ENTR.CE-377(LIMOEIRO DO NORTE) - ENTR.BR-116(A) - ENTR.BR-116(B) - ENTR.CE-371(MORADA NOVA) - ENTR.CE-138 - IBICUITINGA - ENTR.CE-154 - ENTR.CE-060/359(QUIXADÁ) - DOM MAURÍCIO - ENTR.CE-166 - ENTR.BR-020(MADALENA) - ENTR.CE-341(UBUAÇU) - ENTR.CE-467(MONSENHOR TABOSA) - ENTR.CE-176(MORRO REDONDO) - ENTR.CE-187(NOVA RUSSAS) - ENTR.CE-333(ARARENDÁ) - ENTR.BR-404/CE-192(PORANGA) - DIVISA CE/PI.
CE 266	DIVISA RN/CE - ENTR.CE-358(A) - ENTR.CE-358(B) - ENTR.BR-116(A)(CAJUEIRO) - ENTR.BR-116(B)(PEDRE GORDO) - ENTR.CE-138(SANTO ANTÔNIO) - ENTR.CE-371(ROLDÃO) - SALVAÇÃO - ENTR.BR-122/CE-154/368(BANABUTU) - ENTR.CE-060/166(QUIXERAMOBIM) - ENTR.BR-020/CE-169(BOA VIAGEM) - ENTR.CE-467(NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO) - ENTR.CE-176(TAMBORIL) - ENTR.CE-187(SUCESSO) - ENTR.CE-253(ARACATIAÇU) - ENTR.CE-362(OLHO D'ÁGUA PAGÉ) - ENTR.CE-257(SANTA QUITERIA) - CATUNDA - ENTR.CE-265(MORRO REDONDO) - ENTR.CE-266(TAMBORIL) - ENTR.BR-226(INDEPENDÊNCIA) - IAPI - ENTR.BR-020/404/CE-187/363(TAUÁ) - ENTR.CE-277(ARNEIROZ) - ENTR.CE-284(AIUABA) - ENTR.CE-373(ANTONINA DO NORTE) - ENTR.CE-375/388(ASSARÉ) - ENTR.CE-292(ARATAMA) - ANINHOS - DIVISA CE/PE.
CE 178	ENTR.CE-085(ACARAÚ) - ENTR.BR-402(A)/CE-216 - ENTR.BR-402(B)/CE-354 - MORRINHOS - ENTR.CE-232(SANTANA DO ACARAÚ) - ENTR.CE-240 - ENTR.BR-222 - ENTR.CE-253(GROAÍRAS) - MALHADA GRANDE - TRAPIÁ - ENTR.CE-366
CE 179	ARANAÚ - ENTR.CE-085(A)(LAGOA VELHA) - ENTR.CE-085(B)(CRUZ) - BELA CRUZ - ENTR.BR-402/216/319(MARCO) - PARAPUÍ - ENTR.CE-232(A) - ENTR.CE-232(B)(IPAGUAÇU) - ENTR.CE-240(TUÍNA) - ENTR.CE-364/440(SOBRAL)
CE 183	ENTR.BR-222 - ENTR.P/ARARIÚS - ENTR.CE-253(CARIRÉ) - ENTR.CE-329 - ENTR.ACE-519 P/MACARAÚ - ENTR.CE-366(VARJOTA)
CE 187	GENERAL TIBÚRCIO - ENTR.CE-240/311(VICOSA DO CEARÁ) - ENTR.BR-222(TIANGUÁ) - UBAJARA - ENTR.CE-253(IBIAPINA) - SÃO BENEDITO - ENTR.CE-323(INHUÇU) - ENTR.CE-327/366(GUARACIABA DO NORTE) - ENTR.CE-329(IPU) - ENTR.CE-257 - ENTR.CE-333(PIUEIRAS) - ENTR.CE-265(NOVA RUSSAS) - ENTR.CE-266(SUCESSO) - ENTR.BR-226/404(CRATEUS) - NOVO ORIENTE - ENTR.CE-351 - SANTA TERESA - ENTR.BR-020(A)/CE-176/363(TAUÁ) - ENTR.BR-020(B) - ENTR.CE-277(COCOCÁ) - ENTR.CE-284(BARRA) - ENTR.CE-292/373(CAMPOS SALES) - SALITRE - DIVISA CE/PE.



CE 192	FAVEIRA - ENTR.CE-323(CARNAUBAL) - GROSSOS - BARRA DO SOTERO - ENTR.CE-327(CROATÁ) - ENTR.BR-404/CE-265(PORANGA).
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	RODOVIAS LONGITUDINAIS
CE 121	MACEIÓ - FORTIM - ENTR.CE-040
CE 123	ENTR.BR-304 - ENTR.CE-371 PATAÍÇA - ENTR.CE-263 - BORGES - ENTR. P/LAGOINHA - ENTR.CE-377(QUIXERE).
CE 138	ENTR.CE-040 - ENTR.BR-116(CRISTAIS) - ENTR.CE-356(PATOS) - ENTR.CE-265 - ENTR.CE-371(MORADA NOVA) - ENTR.CE-266(SANTO ANTÔNIO) - ENTR.CE-377(SÃO JOÃO DO JAGUARIBE) - ENTR.BR-116 - ALTO SANTO - ENTR.CE-470 - ENTR.CE-273(A)XEMA - ENTR.CE-273(B)XIRACEMA - ENTR.BR-226(A)XERERÉ - ENTR.BR-226(B)CE-275(PEREIRO) - DIVISA CE/RN
CE 151	ENTR.CE-284(UMARI) - BADIO - ENTR.CE-286(IPAUMIRIM).
CE 152	ENTR.BR-116/CE-290(BARRO) - MARARUPÁ - ENTR.CE-384/397(MAURITI) - PALESTINA - QUIXABINHA - DIVISA CE/PB.
CE 153	ENTR.CE-275 - ORÓS - ENTR.CE-282(A)X LIMA CAMPOS - ENTR.CE-282(B)X CASCUDO - ENTR.CE-284(CEDRO) - ENTR.BR-230(A)X MANGABEIRAS - ENTR.CE-385 - ENTR.BR-230(B)X LAVRAS DA MANGABEIRA - ENTR.CE-288(AURORA) - ESPINHEIRO - INGAZEIRAS - QUIMAMI - ENTR.CE-293(MISSÃO VELHA) - JAMACARU
CE 154	ENTR.BR-122/CE-359(PIRANGI) - ENTR.CE-265 - ENTR.BR-122/CE-266/368(BANABUIÚ) - ENTR.BR-226/CE-371/372(SOLONÓPOLE) - ENTR.CE-275(SÃO JOSÉ DE SOLONÓPOLE) - QUIXELÓ - ENTR.CE-060
CE 156	TAÍBA - ENTR.CE-348(A) - ENTR.CE-348(B) - ENTR.CE-085 - ENTR.BR-222(CATUANA) - SÍTIOS NOVOS
CE 162	ENTR.BR-222(SÃO LUIZ DO CURU) - ENTR.CE-341/354(PENTECOSTE) - ENTR.CE-253(PARAMOTT) - ENTR.BR-020
CE 163	MUNDAÚ - TRAIRI - ENTR.CE-085(A) - ENTR.CE-085(B) - ENTR.BR-222
CE 166	ENTR.CE-265 - ENTR.CE-060/266(QUIXERAMOBIM) - ENCANTADO - ENTR.BR-226/363(SENADOR POMPEU) - ENG. JOSÉ LOPES - ENTR.CE-275(PIQUET CARNEIRO) - ENTR.CE-060(ZÓRRRA) - ENTR.CE-277/371 - ENTR.BR-404(EBRON) - ENTR.CE-282(MEL) - ENTR.CE-284/375(A)X JUCÁS - ENTR.CE-284/375(B)X CARIÚS - ENTR.BR-230/CE-386/489(FARIAS BRITO) - ENTR.CE-292/388(NOVA OLINDA) - SANTANA DO CARIRI - BREJO GRANDE
CE 168	BALEIA - MARINHEIROS - ENTR.CE-085(BARRENTO) - ENTR.BR-402(ITAPOCA) - ASSUNÇÃO - ENTR.CE-243(IPU) - ENTR.BR-222(PEDRA D'ÁGUA) - ENTR.CE-253(TEJUQUOCA)
CE 169	ENTR.BR-020/CE-266(BOA VIAGEM) - ENTR.BR-226(PEDRA BRANCA) - BOA VISTA - SANTA RITA - ENTR.CE-363 - MARRUÁS - ENTR.BR-404/CE-277(CATARINA) - ENTR.CE-371(CARAÚBAS) - ENTR.CE-284(A)X SABOIEIRO - ENTR.CE-373(CRUZETA) - ENTR.CE-284(B) - SÃO JOSÉ - ENTR.CE-375(TARRAFAS).
CE 176	ICARAÍ - ENTR.CE-085/430(ARACATIARA) - ENTR.BR-402/CE-354(AMONTADA) - MIRAIMA - CARACARÁ - ENTR.BR-222(PATOS) -
	RODOVIAS RADIAIS
CE 025	FORTALEZA(AV.PERIMETRAL) - ENTR.CE-506 P/COFEÇO - PORTO DAS DUNASS - PRAÍNSHA - ENTR.CE-040(AQUIRAZ).
CE 040	MESSEJANA(AV.PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR.CE-251(EUSÉBIO) - ENTR.CE-025(AQUIRAZ) - ENTR.CE-453 - PINDORETAMA - ENTR.CE-350 - ENTR.CE-253(CASCAVEL) - ENTR.CE-138 - HEBERIBE - SUCATINGA - PARIPUEIRAS - PARAJURU - ENTR.CE-121 - ENTR.BR-304.
CE 060	MONDUBIM(AV.PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR.CE-251 - ENTR.CE-350(A)X MUNGUBA - ENTR.CE-350(B)X PACATUBA - GUAIÚBA - ENTR.CE-354 - ENTR.CE-253(A)X/354(ACARAPE) - ENTR.CE-253(B)X REDENÇÃO - ANTÔNIO DIOGO - ARACOIABA - ENTR.CE-356 - ENTR.CE-257(CAPISTRANO) - ITAPIÚNA - CAIO PRADO - ENTR.CE-456 - ENTR.BR-122(A)X/CE-265/359(QUIXADÁ) - ENTR.BR-122(B)X/CE-368 -



FIDECRETO Nº 24 419, DE 26 DE MARÇO DE 1997

INSTITUI O ANO ANTÔNIO BANDEIRA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 88, inciso IV da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que o fortalezense ANTÔNIO BANDEIRA é a maior expressão das artes plásticas do nosso Estado,

CONSIDERANDO que é um grande pintor e desenhista que elevou o nome do Estado do Ceará através da divulgação e reconhecimento de sua arte;

CONSIDERANDO que seu trabalho encontra-se representado nos principais museus de arte moderna brasileiros e em coleções internacionais;

CONSIDERANDO, ademais, revitalizar a memória de tão importante artista brasileiro neste ano que completa 30 anos de seu falecimento, em Paris-França.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o "ANO ANTONIO BANDEIRA" a ser comemorado durante todo o ano de 1997

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta do orçamento da SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO, as quais serão suplementadas, no caso de insuficiência.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de 26 de março 1997

TASSO RIBEIRO JEREISSATI
GOVERNADOR DO ESTADO

PAULO SÉRGIO BESSA LINHARES
SECRETÁRIO DA CULTURA E DESPORTO

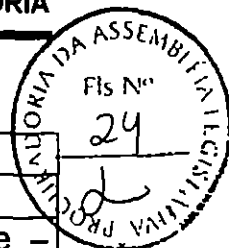
RODOVIA	PONTOS DE PASSAGEM
	ENTR. CE-166/266 (QUIXERAMOBIM) - ENTR. BR-226 (AV. VINTE) - ENTR. BR-226 (B. MINEIROLÂNDIA) - ENTR. CE-363 (A) - ENTR. CE-363 (B) (MOMBAÇA) - ENTR. CE-166 (CÓRREA) - ENTR. CE-371 (ACOPARA) - ENTR. BR-122 (CE-154) - ENTR. CE-481 - ENTR. BR-404 (CE-202) (AV. 57) (GUATU) - ENTR. BR-404 (CE-282) (B) - ENTR. CE-284 (UMARZEIRAS) - ENTR. BR-230 (AV. ARZEA ALEGRE) - ENTR. BR-230 (B) - CALABACÓ - ENTR. CE-288 (GRANDEIRO) - ENTR. CE-385 (A) - ENTR. CE-385 (B) (CARIRIACU) - ENTR. CE-292 (JUAZEIRO DO NORTE) - ENTR. CE-386 - ENTR. CE-390 (97) (JARDIM) - DIVISA CE/PE
CE 065	FORTALEZA (AV. PERIMETRAL) - ANEL VIÁRIO - ENTR. CE-251 (CÁDADO) - ENTR. CE-350 (MARANGUAPÉ) - ENTR. CE-455 (LADDERA GRANDE) - ENTR. CE-354 - PALMÁCIA - ENTR. CE-253 (PACOTI) - ENTR. CE-356 (AV. GUARABIRANGA) - ENTR. CE-356 (B) - MULUNGU (ARATUBA) - ENTR. CE-257 (PAI JOÃO)
CE 085	ENTR. BR-420/222 (TABAPUÁ) - ENTR. CE-090 - TABULEIRO GRANDE - ENTR. CE-421 (COITÉ) - ENTR. CE-421 - ENTR. CE-156 - ENTR. CE-423 (SÃO GONÇALO DO AMARANTE) - ENTR. CE-341 - ENT. PSEBROTE - ENTR. ACE-514 (PARAÍRABA) - ENTR. CE-163 (A) - ENTR. CE-163 (B) - BARRENTO - ENTR. CE-176 (30) (ARACATIABA) - ALMOFALA - ENTR. CE-434 (TAREMA) - ENTR. BR-403 (CE-178) (ACARAU) - ENTR. CE-179 (A) (CRUZ) - ENTR. CE-179 (B) (LAGOA VELHA) - JOCA DE JERICÓ (COARA) - ENTR. BR-402 (16) (PARAZINHO) - ENTR. CE-311 (363) (GRANJA) - ENTR. ACE-515 (PACACOCIM - BARROQUINHA - CHAVAL - DIVISA CE/PI)
CE 090	ENTR. CE-085 - ICARAI - CUMBUÇO

GOVERNADORIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve AUTORIZAR, ADOLFO DE MARINHO PONTES - Secretário do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, para viajar à cidade de Salvador-BA, nos dias 20 e 21 03 97, para participar da Reunião do Fórum Nacional de Secretários Estaduais de Habitação, arbitrando a importância de R\$ 661,70 (seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para fazer taxa à locomoção, alimentação e estada, de acordo com o Decreto Nº 23 651, de 28 de março de 1995, alterado pelos Decretos Nºs 23 868, de 18 de outubro de 1995 e 24.237, de 04 de outubro de 1996, devendo a despesa correr à conta de dotação orçamentária da Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de março de 1997 TASSO RIBEIRO JEREISSATI - GOVERNADOR DO ESTADO

ass. TASSO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE DESIGNAR ANTENOR MANOEL NASPOLINI, Secretário da Educação Básica, para viajar à Brasília-DF, nos dias 19 e 20 de março do corrente ano, com a finalidade de PARTICIPAR DE REUNIÃO NO GABINETE DO SENHOR MINISTRO DA EDUCAÇÃO, SOBRE PROJETO DE ALFABETIZAÇÃO, e à João Pessoa-PB, nos dias 21 e 22 de março do corrente ano, com a finalidade de PARTICIPAR DO ENCONTRO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO NORDESTE, COM A PRESENÇA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, atribuindo-lhe a concessão de ajuda de custo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o artigo 1º combinado com os artigos 3º e 6º, nível II do anexo II a que se refere o artigo 13 do Decreto Nº 23 651, de 28 de março de 1995 (D.O.E. de 31/03 95), para cobertura de despesas realizadas fora do Estado, mais uma passagem aérea no trecho FORTALEZA/BRASILIA/FORTALEZA, no valor de R\$ 778,70 (setecentos e setenta e oito reais e setenta centavos) devendo as despesas correrem a conta dos Recursos Orçamentários da Secretaria da Educação Básica PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, os 18 de março de 1997 TASSO RIBEIRO JEREISSATI - Governador do Estado



Projeto de Lei n.º	24/2005
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPULA CRUZ
Ementa:	Denomina rodovia dos Romeiros a Ce - 384 no trecho entre o município de Mauriti /Ce e a divisa com o Estado da Paraíba.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

Fortaleza, 29 de abril de 2005.

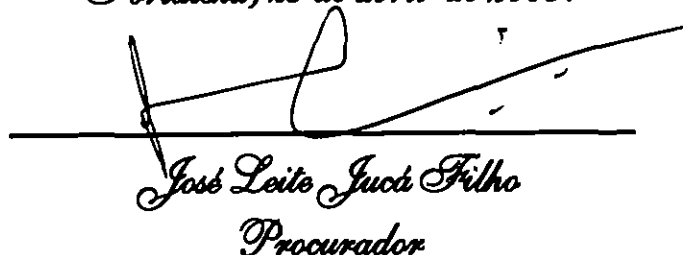


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

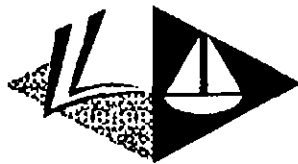
De Acordo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

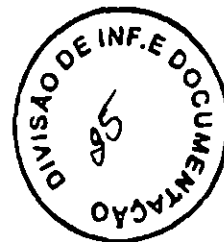
Fortaleza, 29 de abril de 2005.



José Leite Jucá Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 24/2005

Designo Relator o Sr. Deputado

Comissão de Justiça, em 11 de 05 de 2005

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Ingravid no termos
do parecer da Procuradoria

[Signature]
RELATOR

APROVADO O PARECER

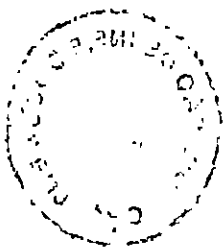
Comissão de Justiça em 11 de maio de 2005

[Signature]
Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 11 de maio de 2005

[Signature]
Presidente



APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 07 de junho de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 07 de junho de 2005
[Signature]
1º SECRETÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 24/05

Denomina Rodovia dos Romeiros a CE 384 no trecho entre o Município de Mauriti/CE e a divisa com o Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

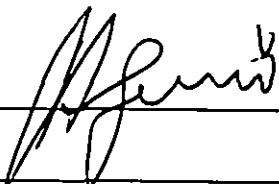
D E C R E T A.

Art. 1º. Fica denominada Rodovia dos Romeiros o trecho da CE 384, entre o Município de Mauriti/CE e a divisa com o Estado da Paraíba

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de junho de 2005

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM: 28 / 05
GOVERNADOR DO ESTADO



LEI Nº 13.606, de 28.06.05



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TRINTA E UM

Denomina Rodovia dos Romeiros a CE 384 no trecho entre o Município de Mauriti/CE e a divisa com o Estado da Paraíba.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada Rodovia dos Romeiros o trecho da CE 384, entre o Município de Mauriti/CE e a divisa com o Estado da Paraíba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de junho de 2005.

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
2.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI N° 31 DE 7/6/5
Guaraciã

LEI N° 13.606 DE 23/6/5
PUBLICADA EM 30/6/5
Guaraciã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 05/06/06
Guaraciã